

Serviço(s) produtor(es)
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

Assunto(s)
AVALIAÇÕES

**AVALIAÇÕES DA PROPRIEDADE
RÚSTICA - REMUNERAÇÕES**

Normativo
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Articulado
Artigo 68.º

CIRCULAR Nº 10/2023

Nos termos do disposto no artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, comunica-se que pelo despacho n.º 44/2023-XXIII, de 2 de fevereiro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, são alterados os valores das unidades de remuneração (UR) constantes da Circular n.º 21/2011, de 6 de junho.

**Razão das
Instruções**

1. Remunerações

As remunerações a abonar para a avaliação da Propriedade Rústica são as seguintes:

I – Perito Permanente:	1 unidade de remuneração = € 68,27
II – Perito Regional (Presidente):	1 unidade de remuneração = € 48,36
III – Perito Regional (Vogal)	1 unidade de remuneração = € 29,43
IV – Perito Regional (Vogal) ⁽¹⁾ :	1 unidade de remuneração = € 29,43
V – Jorna dos auxiliares locais ⁽²⁾	€ 26,27 ou o salário médio da região se for superior

Remunerações

⁽¹⁾ Peritos regionais designados ao abrigo do n.º 5 do art.º 75.º do CIMI

⁽²⁾ Prevista no ponto 4.2. da Circular 7/2006, de 24 de março.

2. Transportes

Os abonos de transportes são iguais aos fixados anualmente para os funcionários e agentes da administração central e local, em automóvel próprio, observando-se, ainda, as regras do ponto 5 da Circular n.º 7/2006, de 24 de março.

Transportes

CIRCULAR Nº 10/2023

O valor a aplicar relativo aos abonos de transporte será o que se encontrar em vigor na data da deslocação.

3. Revogação

A presente Circular revoga a Circular n.º 21/2011, de 6 de junho.

Revogação

A Diretora-Geral